



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 07 de março de 2025 - Ano 2025 - Edição 1.605

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	2
ATOS DO LEGISLATIVO	3
EDITAIS	6
CONTRATOS.....	6
LICITAÇÕES.....	17
RECURSOS HUMANOS.....	18
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	19
SECRETARIA	23
DECRETOS.....	23
LEIS.....	28
PORTARIAS.....	29
FINAIS	33
ATOS DO LEGISLATIVO - DESPESAS.....	33
CULTURA.....	33

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO toda a documentação constante do presente processo administrativo para seleção de empresa especializada para realização de Concurso Público, compreendendo: a elaboração do edital, impressão das provas, coordenação e execução das inscrições, aplicação e correção das provas objetivas, discursivas, práticas ou de títulos, respostas aos recursos, divulgação das classificações e resultados, além de outras atividades pertinentes que façam parte das etapas do certame, com o intuito de suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, sem ônus financeiro ao ente público, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva de níveis fundamental, médio, técnico e superior, observando-se as especificações e características contidas em Termo de Referência.

CONSIDERANDO que, conforme justificativa constante dos autos, a presente contratação se faz necessária pela urgente demanda de provimento dos cargos vagos nesta autarquia de previdência e para formação de cadastro reserva para aqueles já preenchidos - em casos de desligamento repentino.

CONSIDERANDO que a realização de concurso público envolve diversas etapas especializadas, desde a elaboração do edital até a

divulgação dos resultados finais, exigindo expertise técnica e operacional que o IPSJBV não possui internamente.

CONSIDERANDO que a presente contratação é indispensável para dar cumprimento ao Art. 37, inciso II da Constituição Federal, cujo teor determina que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

CONSIDERANDO que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.587/2023, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Diretoria Jurídica e da Comissão de Seleção de Banca para organização de Concurso Público, instituída pela Portaria nº 10, de 18 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO que a presente contratação ocorrerá sem ônus financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista.

RESOLVE,

APROVAR o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores.

AUTORIZAR a contratação direta por dispensa de licitação para fins de contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público, compreendendo: a elaboração do edital, impressão das provas, coordenação e execução das inscrições, aplicação e correção das provas objetivas, discursivas, práticas ou de títulos, respostas aos recursos, divulgação das classificações e resultados, além de outras atividades pertinentes que façam parte das etapas do certame, com o intuito de suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, sem ônus financeiro ao ente público, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva de níveis fundamental, médio, técnico e superior, com fulcro no Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINAR a publicação do Termo de Referência no site institucional do IPSJBV (<https://www.saojoaoprev.sp.gov.br/>) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como o extrato na imprensa oficial do município – com o intuito de entregar transparência sobre a pretensão de contratar desta Autarquia de Previdência e para alcançar o maior número de instituições interessadas em encaminhar a documentação necessária para apreciação por parte da Comissão de Seleção de Banca para organização de Concurso Público, instituída pela Portaria nº 10, de 18 de fevereiro de 2025, em sessão a ser designada para abertura dos envelopes e classificação segundo critérios objetivos de técnica e preço previstos naquele termo.

São João da Boa Vista, 26 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTb 44.599/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 001/2025 – 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 004/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o primeiro termo de prorrogação ao Contrato nº 004/2024 celebrado entre as partes, Processo Administrativo nº 070/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2024, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente).

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 19/03/2025, o prazo do instrumento contratual, sendo o reajuste em relação ao CONTRATO originário na proporção de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos por cento), utilizando-se como índice de correção o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula 4.1.1 do CONTRATO.

Valor: R\$ 16.238,04 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.353,17 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos).

Assinatura: 05/03/2025.

As partes ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deram causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE BANCA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025, TORNA PÚBLICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025 (CONTRATAÇÃO DIRETA) – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/2025 – que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público, compreendendo: a elaboração do edital, impressão das provas, coordenação e execução das inscrições, aplicação e correção das provas objetivas, discursivas, práticas ou de títulos, respostas aos recursos, divulgação das classificações e resultados, além de outras atividades pertinentes que façam parte das etapas do certame, com o intuito de suprir as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, sem ônus financeiro ao ente público, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva de níveis fundamental, médio, técnico e superior, conforme especificações constantes em Termo de Referência, inclusive no que diz respeito aos critérios objetivos de técnica e preço para pontuação.

A remuneração da instituição a ser contratada pela presente dispensa ocorrerá exclusivamente pela destinação dos valores das taxas de inscrições, não sendo devido nenhum valor, custo ou encargo por parte do IPSJBV.

Para as instituições interessadas, a proposta, bem como toda a documentação exigida pelo Termo de Referência, deverá ser encaminhada em envelope lacrado para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP, localizada na Rua Senador Saraiva, nº 136,

Centro, CEP 13870-020, em horário de expediente, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 – de segunda a sexta-feira.

O prazo para envio da proposta e documentação ao IPSJBV será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação do Termo de Referência no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (06/03/2025 a 05/04/2025) - <https://pncp.gov.br/app/editais/05774894000190/2025/2>

O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de melhor Técnica e Preço, nos termos do Art. 33, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no Termo de Referência.

A instituição a ser contratada deve ser brasileira. A instituição a ser contratada deve ser incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. A instituição a ser contratada deve deter inquestionável reputação ético-profissional. A instituição a ser contratada deve ser sem fins lucrativos. Demonstração do nexo efetivo do objeto do concurso com a natureza da instituição a ser contratada. Comprovação da compatibilidade das taxas praticadas com os valores de mercado. Demais exigências constantes do Termo de Referência, especialmente nos tópicos 9 e 10.

A abertura dos envelopes e seleção da proposta mais vantajosa ficará a critério da “Comissão Especial de Seleção de Banca para realização de Concurso Público”, instituída pela Portaria nº 010, de 18 de fevereiro de 2025, que lavrará a respectiva ata, bem como providenciará gravação em áudio e imagem da referida sessão – a ser armazenada no processo administrativo.

As cópias do Termo de Referência e Modelo de Proposta poderão ser retiradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no *link* acima assinalado, ou no site institucional do Instituto de Previdência (<https://www.saojoaoprev.sp.gov.br/>). São João da Boa Vista, 06 de março de 2025.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

UNIFAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos administrativos, **Edital n.º 001/2022**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

CARGO 72 – ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Classificação	NOME
34º	IBSEN LEITE AZEVEDO

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao cargo.

São João da Boa Vista, 06 de março de 2025.

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA

Reitor

PORTARIA N. 44, DE 05 DE MARÇO DE 2025

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear, no cargo de ADJUNTO ADMINISTRATIVO, constante da tabela “A” do anexo I, da resolução 01/1994 que regulamenta a Lei n.º 217/1994, a Sra. RAFAELA PEREZ FERNANDEZ, portadora do RG n. 57.044.962-5, classificada em 33º lugar no Concurso Público n.º01/2022.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 06 de março de 2025.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 05 de março de 2025.

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**CONTRATO 05/2024 –TA 01/2025**

Contratada: Einar Tecnologia Serviços Digitais LTDA
Objeto: Fornecimento do serviço de software de gestão e tratamento de ponto eletrônico.

Aditamento: prazo e valor.

Prazo: 05/03/2025 à 04/03/2026

Valor: R\$ 12.400,44

Assinatura: 26/02/2025

São João da Boa Vista, 06 de março de 2025

UNIFAE
Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Concede o Prêmio ‘Mulheres Destaques do Ano’ à Senhora PRISCILA BOVETO DE CAMPOS.”

(Autor: Vereador Leandro Thomazini)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano à Senhora PRISCILA BOVETO DOS CAMPOS, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“Concede o Prêmio ‘Mulheres Destaques do Ano’ à Senhora Ana Carolina Navarro Frigo Januário.”

(Autor: Vereador Tomé)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano à Senhora Ana Carolina Navarro Frigo Januário – Cacá Navarro, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“Concede o Prêmio ‘Mulheres Destaques do Ano’ à Senhora Matilde Gimeno Benevides.”

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - BIRA)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano à Senhora Matilde Gimeno Benevides, em justo

reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"Concede o Prêmio 'Mulheres Destakes do Ano' à senhora Terezinha de Fátima Teodoro."

(Autora: Vereadora Walquíria Oliveira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano à Senhora TEREZINHA DE FÁTIMA TEODORO, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"Concede o Prêmio 'Mulheres Destakes do Ano' à senhora MARLENE DA SILVA BORGES."

(Autor: Vereador Nei da Farmácia)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano à Senhora MARLENE DA SILVA BORGES, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"Concede o Prêmio 'Mulheres Destakes do Ano' à Senhora Danielle Rodrigues."

(Autora: Vereadora Professora Hellen)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano à Senhora Danielle Rodrigues, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"Concede o Prêmio 'Mulheres Destakes do Ano' à Senhora Maricy Viana de Barros"

(Autor: Vereador Carioca)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,
DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano à Senhora Maricy Viana de Barros, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

*"Concede o Prêmio 'Mulheres Destakes do Ano' à Senhora
Walquíria Daniela Nassar."*

(Autora: Vereadora Dayse Ciacco)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,
DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano à Senhora Walquíria Daniela Nassar, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

*"Concede o Prêmio 'Mulheres Destakes do Ano' à Senhora
Zoraide de Jesus Belmar Basso."*

(Autor: Vereador Alexandre Sassarão)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,
DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano à Senhora Zoraide de Jesus Belmar Basso, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

*"Concede o Prêmio 'Mulheres Destakes do Ano' a Senhora ROSA
MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS."*

(Autor: Vereador Luiz Paraki)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,
DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano à Senhora ROSA MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à sua realização correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“Revoga o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno; Altera a redação do artigo 96 do Regimento Interno e dá outras providências”
(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno.

Art. 2º - O artigo 96 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 96 - O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, e nos seguintes casos:

- I – por moléstia devidamente comprovada;**
- II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;**
- III – para tratar de interesses particulares;**
- IV – para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração “ad nutum” na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta.**

§ 1º O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término de sua licença.

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II desse artigo. (L.O.M., art. 22).

§ 3º O Vereador investido no cargo de Diretor ou Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

EDITAIS

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato n.º: 007/25
Contratada: CENTRO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA 22 DE OUTUBRO LIMITADA
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sessões de oxigenoterapia em câmara hiperbárica para

tratamento de pacientes SUS - Sistema Único de Saúde do Município de São João da Boa Vista. – PAD 1816/25
Assinatura: 25/02/2025
Prazo: 25/02/2025 A 24/06/2025
Valor: R\$ 13.500,00

Contrato n.º: 008/25
Contratada: TEA ESTÍMULOS COMPORTAMENTAL LTDA EPP
Objeto: Contratação de horas de tratamento em clínica de psicologia especializada em tratamento de pacientes portadores de transtorno do espectro do autismo, através de intervenção comportamental baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), de acordo com projeto terapêutico e em cumprimento a mandado judicial. – PE 074/24 - ATA RP 251/24
Assinatura: 20/02/2025
Prazo: 21/02/2025 A 20/02/2026
Valor: R\$ 177.310,00

Contrato n.º: 009/25
Contratada: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EXCELÊNCIA EM SAÚDE (INGEX-SAUDE)
Objeto: CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, dos seguintes serviços do Município de São João da Boa Vista – SP: UPA – Unidade de Pronto Atendimento e SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, dos Serviços de Saúde Mental sendo o CAPS-II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS-AD – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e outras drogas, CAPS-i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil, Serviço de Residência Terapêutica e Ambulatório de Saúde Mental, Unidades de Atenção Primária sendo eles do modelo de Estratégias de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Especialidades, sendo o CEM – Centro de Especialidades Médicas, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, SAE – Serviço de Atendimento Especializado e FarmaSUS – Serviço de Assistência Farmacêutica. – PAD 3089/25
Assinatura: 28/02/2025
Prazo: 01/03/2025 A 31/08/2025
Valor: R\$ 23.207.993,10

ADITIVOS

Contrato n.º: 069/24 TA 02/25
Contratada: RAMON AGUILERA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 069/24, referente a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de praça no Jardim São Salvador, com fornecimento de material e disponibilização de mão de obra.
Aditamento: prazo, supressão de serviços e valor
Assinatura: 14/02/2025
Prazo: 17/02/2025 A 18/03/2025

Contrato n.º: 166/22 TA 03/25
Contratada: C.S.B. PROMOÇÕES LTDA - ME
Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 166/22, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, sonoplastia, projeção e iluminação em eventos do Departamento Municipal de Educação.
Aditamento: prazo e alteração de gestor
Assinatura: 17/02/2025
Prazo: 18/02/2025 A 17/02/2026
Valor: R\$ 74.616,70

Contrato n.º: 002/24 TA 01/25

Contratada: RAZI MOTORS CENTRO TÉCNICO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 002/24, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores leves, utilitários e pesados da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Aditamento: prazo, alteração do termo de referência inicial, supressão de serviços e valor

Assinatura: 19/02/2025

Prazo: 19/02/2025 A 18/02/2026

Valor: R\$ 2.272.033,47

Contrato n.º: 096/24 TA 01/25

Contratada: EMERSON T. DE OLIVEIRA CURSOS E TREINAMENTOS ME

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 096/24, referente a contratação de empresa para assessoria e realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aditamento: prazo

Assinatura: 19/02/2025

Prazo: 20/02/2025 A 19/08/2025

Contrato n.º: 085/24 TA 01/25

Contratada: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 085/24, referente a contratação de empresa especializada para execução de obra de instalação de iluminação pública em pontos escuros

Aditamento: prazo, alteração de projeto, supressão de serviços e valor

Assinatura: 21/02/2025

Prazo: 05/02/2025 A 04/05/2025

Contrato n.º: 043/22 TA 03/25

Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 043/22, referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de internet por fibra óptica, dedicado e com dupla abordagem, velocidade simétrica de 200 mbps (download e upload) + 5 ipv4 (públicos e fixo), com serviço agregado de segurança contra ataques do tipo negação de serviço (DDOS), nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – Anatel.

Aditamento: prazo e reajuste de valor

Assinatura: 26/02/2025

Prazo: 28/02/2025 A 27/02/2026

Valor: R\$ 35.040,96

Contrato n.º: 036/23 TA 02/25

Contratada: TANGARÁ SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 036/23, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial desarmada para o Centro Social Urbano “José Carlos Colabardini” – CSU/RESEDÁS.

Aditamento: prazo

Assinatura: 28/02/2025

Prazo: 10/03/2025 A 09/03/2026

Valor: R\$ 252.999,84

Contrato n.º: 021/23 TA 02/25

Contratada: GILBERTO CAMPOS DA SILVA ME

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 021/23, referente a prestação de serviços de transporte escolar.

Aditamento: prazo, acréscimo, supressão de serviços e valor

Assinatura: 28/02/2025

Prazo: 03/03/2025 A 02/03/2026

Valor: R\$ 632.910,00

Contrato n.º: 010/23 TA 02/25

Contratada: 2A ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 010/23, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática, preventiva e corretiva, gerenciamento e manutenção em redes, configuração de softwares em equipamentos de informática, gerenciamento e manutenção do parque tecnológico do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Aditamento: prazo e alteração de gestor

Assinatura: 28/02/2025

Prazo: 01/03/2025 A 28/02/2026

Valor: R\$ 246.720,96

Contrato n.º: 040/22 TA 03/25

Contratada: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 040/22, referente a contratação de empresa especializada em execução de concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva no âmbito do Município de São João da Boa Vista – SP

Aditamento: prazo, alteração de cláusulas e reajuste de valor

Assinatura: 28/02/2025

Prazo: 04/03/2025 A 03/03/2026

Contrato n.º: 053/10 TA 17/25

Contratada: ELINTON ADAMI CHAIM

Objeto: 17º termo aditivo ao Contrato nº. 053/10, referente à locação do imóvel localizado na Rua João Pessoa nº 64, nesta cidade, destinado a abrigar a Polícia Técnico-Científica – Núcleo de Perícias Médico-Legais de São João da Boa Vista.

Aditamento: prazo

Assinatura: 28/02/2025

Prazo: 03/03/2025 A 02/03/2026

Valor: R\$ 61.171,20

CONVÊNIOS

Convênio n.º: CONV 001/22 TA 15/25

Conveniada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"

Objeto: 15º termo aditivo ao Convênio nº 001/22, referente à integração no Sistema Único de Saúde - SUS visando garantir atenção integral à saúde dos munícipes.

Aditamento: prazo, alteração de plano de trabalho, acréscimo de valor e alteração de cláusula

Assinatura: 27/02/2025

Prazo: 01/01/2025 A 31/12/2025

Valor: R\$ 72.271.289,16

PARCERIAS

Termo de Fomento n.º: 002/24 TA 01/25

Proponente: CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM HUMANISMO - CAACCH

Objeto: 1º termo aditivo ao Termo de Fomento nº 002/24, referente ao repasse de Subvenção Social para desenvolver o projeto “Criando laços mais fortes”.

Aditamento: prazo

Assinatura: 21/02/2025

Prazo: 23/02/2025 A 22/06/2025

Termo de Colaboração n.º: 003/24 TA 01/25

Proponente: LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS

Objeto: 1º termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/24, referente a Organização e realização de campeonatos amadores de futebol, fomento ao campeonato amador de futsal de base masculino e feminino e cerimonial e premiação em eventos específicos do Departamento Municipal de Esportes de São João da Boa Vista.

Aditamento: prazo

Assinatura: 21/02/2025

Prazo: 01/03/2025 A 28/02/2026

Valor: R\$ 488.000,00

Acordo de Cooperação n.º: 003/23 TA 01/25

Proponente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA

Objeto: 1º termo aditivo ao Acordo de Cooperação nº 003/23, referente a concessão de oportunidade de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos alunos do curso de Serviço Social.

Aditamento: alteração de gestor

Assinatura: 05/03/2025

Prazo: 05/03/2025 A 05/11/2025

São João da Boa Vista, 07 de março de 2025.

JULIANA DIAS MARTINELLI
Chefe do Setor de Contratos

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Depto. de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

CONTRATO DE GESTÃO Nº 009/25

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE – INGEX SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE – INGEX SAÚDE**, qualificado como Organização Social no Município de São João da Boa Vista, nos autos do processo administrativo nº 22387/2024, com CNPJ nº 26.649.485/0001-32, com endereço na Avenida Anápolis, nº 100, Conjunto 13, Pavimento 6, Edifício NBC, Bethaville I, na cidade de Barueri/SP e com estatuto arquivado na

Página 0032/0233 do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. 255595 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por seu presidente o **Sr. Eliezer Amos Silva**, brasileiro, RG nº 32.079.226-2 e CPF 292.156.658-38, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto nº 5.903, de 16 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2017 e alterações, bem como, o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, apoio e execução pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços do Município de São João da Boa Vista – SP: UPA – Unidade de Pronto Atendimento e SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, dos Serviços de Saúde Mental sendo o CAPS-II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS-AD – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e outras drogas, CAPS-i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil, Serviço de Residência Terapêutica e Ambulatório de Saúde Mental, Unidades de Atenção Primária sendo eles do modelo de Estratégias de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Especialidades, sendo o CEM – Centro de Especialidades Médicas, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, SAE – Serviço de Atendimento Especializado e FarmaSUS – Serviço de Assistência Farmacêutica, que esteja em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas no Termo de Referência.

1.2. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

1.2.1. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.

1.2.2. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;

2.2. Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, no que tange ao modelo gerencial proposto;

2.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na assistência prestada;

2.4. Prestar atendimento integral ao munícipe em consonância com as Políticas Públicas de Saúde;

2.5. Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência;

2.6. Racionalizar o uso dos recursos e insumos disponibilizados pelos ENTES necessários ao desenvolvimento das atividades;

2.7. Garantir, através de cronograma, as manutenções preventivas e corretivas, de todos os equipamentos e utensílios disponibilizados, incluindo as instalações físicas e prediais;

2.8. Atender de imediato às solicitações e / ou determinações específicas do Departamento Municipal de Saúde, tais como novas

recomendações e diretrizes expedidas pelas autoridades do Sistema Único de Saúde e demais instruções correlatas;

2.9. Implantar no prazo decorrido de 30 dias do início deste contrato, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com as diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde, as rotinas administrativas de funcionamento, protocolos atualizados e assinados pelo Diretor Responsável Técnico. As rotinas devem abordar os processos relacionados à assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;

2.10. As propostas de alterações no Plano de Trabalho ora vigente, deverão ser encaminhadas ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE para avaliação e emissão de parecer e elaboração de Termo Aditivo.

2.11. Utilizar ferramentas gerenciais que qualifiquem os processos de trabalho, promovam o enfrentamento das questões corporativas e administrativas auxiliando na obtenção de informações gerenciais de forma clara, objetiva e em tempo oportuno;

2.12. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos municípios, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.13. Notificar o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.14. Fornecer, no prazo de 60 dias, crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, em que conste a identificação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para melhor identificação por parte dos municípios;

2.15. Fornecer, imediatamente ao início das atividades, os Equipamentos de Proteção Individuais - EPIS's - para os colaboradores dos serviços gerenciados, de acordo com a legislação vigente e exigências de cada atividade executada;

2.16. Adotar as medidas de biossegurança em todos os ambientes e por todos os integrantes da equipe, impreterivelmente;

2.17. Manter a responsabilidade pelo gerenciamento de seus funcionários, bem como dos servidores municipais, municipalizados, terceirizados e estagiários lotados nas respectivas unidades e cedidos na forma do Contrato de Gestão;

2.18. Manter equipe completa, sendo que nos casos de afastamentos temporários, as reposições deverão ocorrer no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, independente de solicitação pelo CONTRATANTE;

2.19. Manter equipe completa, sendo que nos casos de demissões e desligamentos, as reposições deverão ocorrer no prazo máximo 7 (sete) dias úteis, independente de solicitação pelo CONTRATANTE;

2.20. Manter recrutamento prévio de recursos humanos a fim de garantir a reposição de profissionais em tempo oportuno, conforme descrito no item anterior;

2.21. Executar as ações de recrutamento, seleção de pessoal de forma pública, objetiva, e impessoal, observados os critérios exclusivamente técnicos nas contratações e obedecidas todas as normas legais vigentes;

2.22. Manter atualizados mensalmente o cadastro de profissionais e a carga horária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

2.23. Providenciar e manter atualizadas todas as documentações, tais como: registros nos conselhos de classe, escalas de serviço, licença de funcionamento, alvarás e demais, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, realizando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades exercidas no município de São João da Boa Vista;

2.24. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados. Destaca-se que a Prefeitura fará a retenção em conta específica de provisionamento de verbas rescisórias, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

2.25. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações cedidas através do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;

2.26. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao contratante após o término do contrato (equipamentos, insumos e utensílios), em perfeitas condições de uso, cedidos através do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, bem como enviar mensalmente relatório dos bens adquiridos com recursos financeiros do contrato;

2.27. Conferir o inventário dos bens disponibilizados pelo contratante, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

2.28. Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da Organização Social CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

2.29. Adotar práticas de incentivo e divulgação para utilização dos instrumentos de Ouvidoria, tais como: plataforma eletrônica (E-Ouve), telefone (0800), disponibilizados pelo município ou outra que venha a ser implantada;

2.30. Executar as adequações da estrutura física, equipamentos e mobiliários necessárias para o bom desenvolvimento das atividades nas Unidades e Serviços de Saúde de propriedade do município, assim como nos prédios locados para este fim, autorizados pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;

2.31. Instalar câmeras de monitoramento eletrônico, conforme avaliação de vulnerabilidade da Unidade e ou Serviço de Saúde, contratando link de internet exclusivo para esta finalidade, com disponibilização do acesso remoto à Diretoria do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE via software como forma de zelar pelos bens patrimoniais do município de São João da Boa Vista;

2.32. Desenvolver ações de educação permanente estabelecidas através de cronograma, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, proporcionando capacitações específicas relacionadas às atividades executadas, bem como temas de relevância à prestação dos serviços;

2.33. Disponibilizar Engenharia Clínica específica, de acordo com cada serviço, realizando as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento do serviço, devendo, obrigatoriamente, emitir um laudo técnico de manutenções e calibrações realizadas mensalmente na prestação de contas;

2.34. Ofertar materiais necessários (insumos de papelaria, dentre outros) para a realização das ações educativas para todas as Unidades e Serviços de Saúde;

2.35. Permitir abertura de campo de educação, formação prática e teórica, objetivando o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares em projetos, estágios, residências e outras

atividades, mediante preceptoria e instrumentos administrativos adequados;

2.36. Prestar esclarecimentos ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;

2.37. Cooperar com prontidão em ações e projetos de intervenção em situações de: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;

2.38. Garantir a execução dos processos de trabalho de forma linear e padronizada em todas as Unidades e Serviços de Saúde, seguindo manuais de normas e rotinas, legislações vigentes, recomendações de entidades científicas, Procedimentos Operacionais Padrão e Protocolos embasados cientificamente;

2.39. Utilizar integralmente e exclusivamente todos os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, não instalando nenhum sistema sem autorização expressa do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;

2.40. Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais conforme jornadas especificadas e a modalidade de atenção, bem como das empresas prestadoras de serviços;

2.41. Manter o prontuário físico e eletrônico (software específico implantado no município) do paciente com informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento;

2.42. Arquivar os prontuários físicos de forma padronizada e devidamente ordenados em locais específicos;

2.43. Pagar, no mínimo, o piso salarial vigente na data de assinatura do contrato para todas as categorias profissionais, bem como manter os valores atualizados conforme alterações (ex: dissídio);

2.44. A remuneração dos membros da Diretoria da entidade e dos cargos de gerência e coordenação do contrato, não poderão ultrapassar o teto do Poder Executivo Municipal;

2.45. Implantar as Comissões de Ética, Prontuários e outras que por ventura sejam solicitadas pelo CONTRATANTE;

2.46. Ofertar alimentação (em média 45 cafés da manhã – leite, café e pão com manteiga ou outro recheio, e 20 almoços no CAPS II e CAPS AD e 20 cafés da manhã e 4 almoços no CAPS Infantil) à população que permanece durante o dia todo em tratamento;

2.47. Fornecer ao serviço da UPA 24 horas: medicamentos (item 11.4.5, letra y do Termo de Referência), EPI's, materiais e equipamentos médicos, insumos da Central de Esterilização de Materiais, materiais de consumo, escritório, limpeza, informática, manutenção, insumos em geral, entre outros;

2.48. Fornecer lanche para os clientes que estejam em observação por período superior a 6 horas na UPA, bem como ao seu acompanhante;

2.49. Fornecer na UPA almoço (média de 40 refeições/dia) e jantar (média de 40 refeições/dia), a depender do plantão diurno ou noturno, para o quadro de pessoal lotado na unidade (somente aos cedidos funcionários plantonistas contratados ou cedidos), dentro de padrões adequados de qualidade;

2.50. Suprir na UPA Gases Medicinais de acordo com a necessidade do serviço;

2.51. Fornecer para a UPA serviço de lavanderia de acordo com a necessidade do serviço (em média 1.100 kilos mensais);

2.52. Fornecer para a UPA roupas hospitalares no padrão estabelecido pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;

2.53. Fornecer na UPA o Serviço de Raio X (em média mensal de 1.900 exames) além de fornecer a equipe para a realização de exames de RX digital 24 horas/dia, todos os dias da semana, manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos e materiais (engenharia clínica);

2.54. Realizar a locação de impressoras com scanner para a recepção de todas as Unidades e Serviços de Saúde, bem como para as demais reposições;

2.55. Realizar a reposição de suprimentos e insumos de informática em todas as Unidades e Serviços de Saúde, conforme a necessidade;

2.56. Efetuar provisão orçamentária para fornecimento de cestas natalinas para todos os colaboradores do Contrato de Gestão, exceto os servidores cedidos;

2.57. É vedada a realização de despesas à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO a título de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da entidade, autoridades ou servidores públicos;

c) Pagamentos de benefícios a empregados da entidade não contemplados no seu Plano de Trabalho;

d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da entidade na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

2.58. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato, alcançando os índices de produtividade e qualidade definidos, bem como prestar contas dos recursos recebidos;

2.59. Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos conforme a programação orçamentária;

2.60. Manter atualizado seu sítio eletrônico atendendo aos padrões mínimos de transparência exigidos pela legislação, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 e 25/2023 do Tribunal de Contas;

2.61. Indicar no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem, bem como constar da assinatura do coordenador do serviço e do gerente geral do contrato;

2.62. Prestar contas mensais, quadrimestrais, anuais e final de acordo com os prazos definidos pelo CONTRATANTE e legislações vigentes e;

2.63. Manter um local/sede ou escritório na cidade de São João da Boa Vista com a equipe necessária para as rotinas administrativas, conforme quadro de colaboradores descrito no Termo de Referência.

2.64. A entidade fica obrigada a apresentar ao poder público, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

2.65. A entidade fará publicar na imprensa ou no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

2.66. Atender todas as demais disposições do Termo de Referência e seus anexos, bem como as estabelecidas nas Instruções n.º 01/24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários a execução do presente objeto, conforme previsto neste instrumento;

3.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, com repasses mensais nos termos do instrumento celebrado entre os partícipes;

3.3. Programar no orçamento do município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato de gestão, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto;

3.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução dos serviços, conforme descrito no item 18.2.4 do Termo de referência;

3.5. Disponibilizar estrutura física/local para o desenvolvimento das atividades, garantindo o pagamento das tarifas de telefonia, energia elétrica, água e esgoto;

3.6. Avaliar e acompanhar o cumprimento das metas e indicadores definidos no Anexo II do Termo de Referência;

3.7. Receber, analisar e avaliar todos os relatórios, planilhas e documentos descritos neste termo, elaborando pareceres necessários;

3.8. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização Social;

3.9. Realizar o repasse mensal do recurso de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

3.10. **Reter as parcelas do recurso quando:**

a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização Social em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

c) A Organização Social deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) Deixar de entregar, no prazo estipulado, as prestações de contas mensais.

3.11. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante deste contrato;

3.11.1. **Fica designada a Servidora Cleide Ribeiro Duques do Prado, como gestora deste contrato e a Servidora Vanessa Bertoluzzi Vicente como fiscal deste contrato.**

3.12. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação do gestor e da comissão fiscalizadora do poder público;

3.13. Emitir Parecer Conclusivo, conforme previsto no art. 203 da Instrução nº 01/24 e suas alterações, embasando a decisão do Chefe do Poder Executivo.

3.14. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes à contratação, disponibilizando o contrato de gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da OS, os pareceres anuais do órgão contratante e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.15. Proibir que a OS redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas, os recursos a ela repassados;

3.16. Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

3.17. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

3.18. Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do contrato de gestão, identificação do órgão público contratante a que se referem e assinaturas dos coordenadores e gerente geral do contrato;

3.19. Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 da Instrução nº 01/2024 e suas alterações;

3.20. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da OS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

3.21. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da OS a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

3.22. Esgotadas as providências dos incisos VII e VIII do artigo 166 da Instrução nº 01/2024, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 37 da LC 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no mencionado Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 202 da Instrução nº 01/2024 do TCE-SP;

3.23. Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

3.24. Exigir da OS, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

3.25. Exigir da OS, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06; emitido na plataforma GERR (Gestão de Recursos Repassados);

3.26. Das atribuições do Gestor do Contrato de Gestão:

3.26.1. Apresentar declaração que nos últimos cinco anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a Organização Social parceira;

3.26.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão;

3.26.3. O Gestor poderá solicitar a administração pública, apoio técnico de terceiros, delegando competência de fiscalização dos serviços técnicos específicos.

3.26.4. Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do contrato, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do contrato e do alcance das metas:

a) Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será apensado ao processo do contrato, podendo ser anexado na plataforma eletrônica, e, se necessário, notificada à Organização Social para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.

3.26.5. Analisar e monitorar a prestação de contas financeira lançada na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) e das documentações comprobatórias de despesas.

3.26.6. Visitar, periodicamente, as páginas eletrônicas de todos os Poderes, Órgãos e da Organização Social, sujeitas às respectivas jurisdições, fazendo constar nos correspondentes relatórios eventuais descumprimentos às referidas normas e diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal.

3.26.7. Informar ao seu superior hierárquico e ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do contrato e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.26.8. Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de contrato celebrada e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada através de portaria de nomeação, que o homologará;

3.26.9. Enviar o relatório técnico ao Diretor do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE que elaborará parecer técnico conclusivo;

3.27. Das atribuições da Comissão de Avaliação:

3.27.1. Apresentar declaração de todos os membros, declarando que nos últimos cinco anos não apresentou qualquer tipo de relação jurídica com a Organização Social parceira;

3.27.2. Monitorar e avaliar o contrato celebrada pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados;

3.27.3. Homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que após análise deverá emitir parecer:

a) Regular: quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b) Regular com ressalvas: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário, elaborando Plano de Providências à Organização Social com prazos determinados para adequação das questões apontadas como ressalvas.

c) Irregular: quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1) Omissão do dever de prestar contas;

c.2) Descumprimento total do Plano de Trabalho;

c.3) Danos ao erário.

3.28. Da Prestação de Contas

3.28.1. A prestação de contas apresentada pela Organização Social deverá conter elementos que permitam ao gestor do contrato de gestão avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados e estarem compatíveis com as exigências da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.28.2. A prestação de contas do contrato de gestão observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho firmado.

3.28.3. O prazo de análise da prestação de contas anual e final será de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

3.28.4. Na prestação de contas mensal, nos prazos definidos pelo CONTRATANTE, a contratada deverá juntar os documentos comprobatórios das despesas, extratos bancários do período (conta-corrente e aplicação) e o respectivo relatório mensal de execução das atividades com o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade contratada, e o demonstrativo Integral das

Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, em conformidade com o modelo contido nas instruções normativas do TCE/SP;

3.28.5. Para fins de prestação de contas anual a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a modalidade do contrato firmada;

3.28.6. Deverão, ainda, ser apresentados, todo e qualquer documento, requisitado ou exigido pelo Município de São João da Boa Vista ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com instruções normativas vigentes, requisições ou comunicados;

3.28.7. A CONTRATADA deverá lançar, em tempo real, na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas) todas as receitas e despesas, inclusive os documentos de execução do contrato para atendimento aos padrões mínimos de transparência exigidos pela legislação, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas;

3.29. Da aprovação das contas:

3.29.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do contrato;

3.29.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas do contrato, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

3.30. Da rejeição das contas:

3.30.1. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento total do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário.

3.30.2. O Gestor deverá notificar a Organização Social e a diretoria do Departamento Responsável pelo Contrato de Gestão, da decisão tomada em relação da aprovação ou rejeição das contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

4.1. A Avaliação será procedida nos termos dos subitens 3.26 e 3.27 da cláusula terceira deste Contrato de Gestão, bem como em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão ao término de cada exercício ou a qualquer momento, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o (a) Diretor(a) Municipal da Saúde, conforme Artigo 12, §1º, da Lei Municipal nº 4.088/2017 e suas alterações;

4.2. A avaliação de que trata o item 4.1 desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.3. A Diretora do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses, a contar da data de 01/03/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.2. O prazo de vigência do Contrato não exime o CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a

efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

5.3. O prazo de vigência possui RESOLUTIVIDADE, condicionado à extinção unilateral antecipada, caso concluído o processo licitatório de chamamento público para nova contratação dos correspondentes serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO estimou o valor global em R\$ 23.207.993,10 (vinte e três milhões, duzentos e sete mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos) e será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela 1, para efeito de cálculo de descontos dos indicadores quantitativos e qualitativos, quando cabível.

Tabela 1. Distribuição percentual para efeito de desconto dos indicadores quantitativos e qualitativos:

	Valor	Percentual
Parte fixa	R\$ 20.887.193,79	90%
Parte variável*	R\$ 2.320.799,31	10%
Total	R\$ 23.207.993,10	100%

6.1.1. O valor estimado mensal é previsto em R\$ 3.867.998,85, que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 90% (noventa por cento), no valor estimado de R\$ 20.887.193,79 e uma parcela variável, correspondente a 10% (dez por cento), no valor estimado de R\$ 2.320.799,31 definido com base na avaliação quadrimestral da Comissão de Monitoramento e Avaliação relativo ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

6.1.1.1. A parcela variável será dividida igualmente entre as metas quantitativas e metas qualitativas, O desconto de 10% da parte variável será efetuada na rubrica Despesa com Terceiros – Plantões Médicos - PJ.

6.2. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

6.3. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.4. A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão obrigatoriamente ser apresentados através de relatório ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, ao Chefe do Executivo, bem como para a Diretora Municipal da Saúde, que em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

6.6. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto/glosa, caso a Organização Social de Saúde, não atinja as metas pactuadas no Plano de Trabalho.

6.6.1. A glosa incidirá sobre os percentuais de peso estabelecidos nas metas quantitativas e metas qualitativas, não cumpridas.

6.6.2. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas pelo Departamento Municipal de Saúde, no

repasso imediatamente posterior; respeitando o direito de ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura do contrato e as demais conforme estipulado no cronograma indicado no subitem 6.1. mediante a apresentação de recibo/nota fiscal, a ser apresentado(a) ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas já exigíveis, os quais serão previamente autorizados pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

7.2. Os valores a que se refere cada parcela descrita na cláusula sexta deste contrato constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Contrato de Gestão para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

7.3. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.2. A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da Prefeita Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização.

8.3. Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

8.4. As alterações deverão obedecer aos critérios da legislação vigente.

8.5. Toda e qualquer alteração necessária nas ações/atividades executadas no serviço e previstas no plano de trabalho, deverão ser solicitadas com antecedência ao Departamento responsável, desde que vise pela qualidade do serviço e diante de justificativas devidamente formalizadas, para aprovação

8.6. Após aprovação a alteração será formalizada através de Termo Aditivo.

8.6.1. A alteração não poderá ocasionar prejuízo/alteração ao objeto do Contrato de Gestão.

8.7. Comunicar ao Departamento responsável toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS VALORES

9.1. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A Organização Social será notificada da decisão referente à aprovação ou rejeição das prestações de contas e poderá:

- a) Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, emitirá decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.2. Exaurida a fase recursal, o gestor do contrato deverá:

10.2.1. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

10.2.2. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização Social para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

10.2.2.1. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

10.3. Configurar infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e especialmente, se a CONTRATADA:

10.3.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

10.3.2. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

10.3.3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

10.3.4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

10.3.5. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão unilateral do contrato de gestão por infração contratual;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre parcelas não executáveis;
- d) Declaração de entidade inidônea para contratar com o Poder Público;
- e) Abertura de processo de desqualificação da entidade como organização social.

10.4. Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

10.5. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- d) proceder com a contratação de outra entidade sem fins lucrativos, para evitar a descontinuidade dos serviços, sendo cabível a sucessão trabalhista dos profissionais contratados no regime da CLT.

10.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

10.7. A sanção prevista na alínea C desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

10.8. A multa administrativa prevista na alínea C não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

10.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.10. No exercício de sua função decisória, poderá o CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

10.11. O Chefe do Poder Executivo poderá proceder à **desqualificação da entidade como organização social**, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, em prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.12. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

10.13. O Departamento responsável, dará início ao procedimento de aplicação de penalidades, sempre que verificar a ocorrência de irregularidades na execução do contrato de gestão, seja por constatação decorrente da atividade fiscalizatória, por denúncia, reclamações ou sugestão da comissão de monitoramento e avaliação.

10.14. O procedimento de aplicação de penalidades será instaurado pelo Departamento de Administração, após o encaminhamento de relatório dos fatos sujeitos à penalização, com indicação da penalidade cabível, devidamente instruído com documentos ou provas da ocorrência.

10.15. A tramitação do procedimento se dará no Departamento de Administração que procederá à notificação da Organização Social acerca da instauração e prazo para defesa prévia.

10.16. A defesa prévia apresentada será enfrentada pelo gestor do contrato de gestão e encaminhada para a Diretoria responsável para decisão sobre seu acatamento ou não em caso de penalidade de advertência, e apenas para ciência e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, nos casos de imposição de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, a quem caberá a decisão de imposição da penalidade.

10.17. Acatada a defesa prévia os autos serão arquivados.

10.18. Da decisão administrativa que aplicar a penalidade de advertência caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de ciência da decisão.

10.19. No caso da competência exclusiva da autoridade máxima, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.20. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização

Social deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente junto ao Poder Local, no Tribunal de Contas, e em Dívida Ativa se correspondente a débito financeiro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.21. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas no termo de referência, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência do contrato de gestão, no caso de omissão no dever de prestar contas.

10.22. A prescrição será interrompida com a emissão de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular o Plano de Trabalho, Termo de Referência e demais cláusulas deste contrato;

11.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;

11.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.2.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.2.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.2.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

11.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;

11.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.2.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o

prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.

11.3. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Supressão, por parte do Contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

11.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;

11.3.5. Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;

11.3.6. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.

11.3.7. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

12.1. A CONTRATADA deverá manter em sítio eletrônico a divulgação das prestações de contas e recursos empregados na execução do presente contrato de Gestão, isto nos termos do Art. 201 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como Lei Federal n.º 12.527/11.

12.2. A organização social municipal fará publicar, no prazo máximo de noventa (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

12.2.1. Até que seja cumprido o disposto no subitem 12.2, deverá a organização social municipal adotar procedimentos compatíveis com os princípios previstos na Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO E TERCEIROS PELA CONTRATADA

15.1. Considerando o disposto no Art. 8º, II e III da Lei Municipal n.º 4.088/17 e suas alterações, a CONTRATADA DEVERÁ:

15.1.1. No caso de adquirir bens:

15.1.1.1. Realizar cotação de mercado com, no mínimo, 3 (três) pesquisas de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como observando o que dispõe o Art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.088/17 e suas alterações;

15.1.1.2. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, esse seja gravado com cláusula de inalienabilidade, excetuada a transferência gratuita para o Município ou para suas entidades descentralizadas.

15.1.2. No caso de contratação de terceiros:

15.1.2.1. Realizar cotação de mercado com, no mínimo, 3 (três) pesquisas de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como observando o que dispõe o Art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.088/17 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, ao art. 67 do Decreto Municipal n.º 7.587, de 2023, bem como no Jornal Oficial do Município, nos termos do artigo 5º, § 3º da Lei Municipal n.º 4.088/2017 e Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

17.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, a entidade deverá observar os requisitos constantes do Termo de Referência e da Lei Municipal n.º 4.088/2017 quanto à contratação de terceiros.

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3. O regime de contratação deverá ser regido pela CLT, com carga horária obedecendo às legislações vigentes da categoria, assegurando todos os benefícios acordados em dissídio da categoria na região de São João da Boa Vista;

17.4. Os médicos poderão ser contratados como pessoa física regidos pela CLT ou pessoa jurídica; e

17.5. Os profissionais contratados deverão possuir registros ativos nos respectivos Conselhos de Classes do Estado de São Paulo, mantendo as obrigações e anuidades em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Municipal n.º 4.088/17 informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

18.2. A autoridade máxima do ente ou entidade responsável poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social municipal de sua respectiva esfera administrativa, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

18.2.1. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social municipal, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

18.2.2. A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e de todos os valores entregues à utilização da organização social municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

19.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

19.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Prefeita Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

19.4. Aplica-se a este contrato de gestão o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2017 e alterações, Decreto nº 5.903, de 16 de fevereiro de 2018, bem como a Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 28 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Helois Aparecida Bernardi
Trafani
 Diretora

INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE – INGEX SAÚDE
Eliezer Amos Silva
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____
 Juliana Dias Martinelli
 RG. 48.192.170-9 SSP/SP
 CPF. 401.056.688-42

2) _____
 Cleide Ribeiro Duques do Prado
 RG. 18.766.257-5 SSP/SP

CPF. 113.137.158-59

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/25 **EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001**

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 20 de março de 2025, às 09h00min.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.

São João da Boa Vista, 06/03/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/25 **EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001**

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 19 de março de 2025, às 09h00min.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.

São João da Boa Vista, 06/03/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/25

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24H.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br

DATA: 21/03/2025 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/25

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br

DATA: 20/03/2025 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/25

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br

DATA: 19/03/2025 às 09h00min.

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/25

O Município de São João da Boa Vista comunica a todos os interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do processo administrativo licitatório supra. Oportunamente será divulgada nova data para reabertura da licitação em epígrafe.

São João da Boa Vista, 06/03/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/25 **EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002**

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br. Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 20 de março de 2025, às 09h00min. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital. São João da Boa Vista, 06/03/2025.

DÉBORA FERRAZ CARVALHO
Chefe do Setor de Licitações

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Depto. de Administração

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2023 GUARDA-VIDAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2023 para o cargo de Guarda-Vidas, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

GUARDA-VIDAS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

04º WESLEY SENE GONÇALVES.....RG: 44.189.679

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. (07/03/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N° 01/2024 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PMSJBV nº 01/2024, para a vaga temporária de Professor de Ensino Fundamental, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Departamento de Educação, situado na Rua Benjamin Constant, 155 – Centro, e **cumprirem o cronograma constante do Anexo I para o Emprego Público de Professor de Ensino Fundamental**, deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 10/03/2025 a 12/03/2025.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

30º MONISE MOREIRA DA SILVA.....RG: 47.396.107-6
31º FERNANDO LOPES NOGUEIRA DA
SILVA.....RG: 33.241.012-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. (07/03/2025)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Depto. de Educação

ANEXO I CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

1. 10/03/2025 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

- **Horário: 09:00 – Professor De Ensino Fundamental**
- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) CPF original
- b) RG original
- c) Título de eleitor original
- d) Carteira de reservista ou dispensa original
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- g) Cópia simples do RG
- h) Cópia simples do número do PIS
- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 01/2024
- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício anterior (se houver)
- n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar o **RESULTADO** dos exames médicos

constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV Nº 02/2024
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – 40 HORAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2024, para a vaga temporária de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40 horas, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Departamento de Educação, situado na Rua Benjamin Constant, 155 – Centro, e **cumprir o cronograma constante do Anexo I para o Emprego Público de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica- 40 horas** deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 10/03/2025 a 12/03/2025.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

**PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – 40 HORAS**

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

14º PATRICIA SANTOS MATTOS MORAES.....RG: 45.193.121-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. (07/03/2025)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Depto. de Educação

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE
DOCUMENTOS**

1. 10/03/2025 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2

desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

- Horário: 09:00 - Professor De Desenvolvimento Da Educação Básica – 40 Horas

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) CPF original
- b) RG original
- c) Título de eleitor original
- d) Carteira de reservista ou dispensa original
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- g) Cópia simples do RG
- h) Cópia simples do número do PIS
- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 02/2024
- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício anterior (se houver)
- n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar o **RESULTADO** dos exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Departamento Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

APROVAÇÃO DE PROJETO

Proc. Engª 20962/24 – Magu Clean Fabricação de Produtos de

Limpeza Ltda
Rua Luiz Carlos Bonarreto esq. com Rua Orlando Damaglio, nº 102
- Lote 2A – Quadra J - Jd. do Ipês III – SJBV/SP
Responsável técnico: Silvana Vieira Fiorentini Cardoso – CAU
A1286692
Publique-se

Proc. Eng^a 20840/24 – Alexandre Barbosa de Campos
Rua Dr. Julio Freitas, nº 231 – Vl. Conceição – SJBV/SP
Responsável técnico: Valdir Fagarolli Junior – CAU A580902
Publique-se

Proc. Eng^a 3864/24 – Clínica Amor Saúde São João da Boa Vista
Ltda
Rua Santo Antônio, Esq. com Rua Engenheiro Amado do Santos,
nº 525, gleba 07 – Jd. Recanto das Águas – SJBV/SP
Responsável técnico: Gabriel Alex Ferreira – CREA 5070432366
Publique-se

Proc. Eng^a 19568/24 – Claudio Henrique Martins
Rua Mato Grosso, nº 218, Lote 10 da Quadra B – Vl. Fleming –
SJBV/SP
Responsável técnico: Paulo Roberto Borges Chuqui – CREA
5070981933
Publique-se

Proc. Eng^a 11576/22 – Nagib Pereira Andrade
Av. Santo Pelozio, nº 760 – Lote 04 – Gleba A-1 – Jd. das Azaleias
– SJBV/SP
Responsável técnico: Renan Liberali Morais – CREA 5070423758
Publique-se

Proc. Eng^a 19835/23 – Leni Campos de Lima
Rua Alfredo Censine, nº 110 – Chácara nº 01 – Lote 01 - Quadra A
– Laos dos Patos – SJBV/SP
Responsável técnico: Paulo Henrique Ribeiro Mantovani – CREA
5070169966
Publique-se

Proc. Eng^a 22521/24 – Rodrigo Duarte
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins esquina com prolongamento da Rua
Milton Nogueira e Rua Joaquim Alfredo de Almeida, lote 06 - nº
960 - Chácara Boa Vista – SJBV/SP
Responsável técnico: Rangel Rosa Quessa – CAU A1286366
Publique-se

Proc. Eng^a 3232/24 – Reinaldo Antônio Nogueira Toledo
Av. Dr. Durval Nicolau, Gleba B+C2 – Jd. Santarém – SJBV/SP
Responsável técnico: Vanessa Cristina Ribeiro – CAU A13983472
Publique-se

Proc. Eng^a 19320/24 – JR & I Empreendimentos Imobiliários Ltda
Rua General Carneiro, nº 185 - Centro – SJBV/SP– SJBV/SP
Responsável técnico: David de Paulo Pereira – CREA 5070154695
Publique-se

Proc. 13253/24 – EFS Empreendimentos Imobiliários Ltda
Rua Getúlio Vargas, nº 424 – Centro – SJBV/SP
Responsável técnico: Sergio Gomes Michelazzo – CREA
04000391080
Publique-se

**DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE
AVALIAÇÃO**

Proc. 2619/25 – G5 Nutrition Ltda
Av. Lazaro Ribeiro, nº 591 – Distrito Industrial – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 3216/25 – Clínica Amor Saúde São Joao da Boa Vista - SP
Ltda
Rua Santo Antônio, nº 525 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

PUBLIQUE-SE

Proc. 219/17 – Município SJBV- Centro de Especialidades Dr.
João B. F. Costa
Rua Padre José, nº 170 – Vila Conrado – SJBV/SP
Em 10/02/2025, elaborado Termo de Inutilização nº: 5077/AH.
Publique-se

Proc. 5974/20 – Drogal Farmacêutica Ltda
Av. João Osório, nº 615 – Centro - SJBV/SP
Em 17/02/2025, elaborado Termo de Inutilização nº: 5078/AH.
Publique-se

Proc. 3048/25 – Ana Caroline de Oliveira Silva
Rua Angelino Campos, nº 110 A – Jd. São Jorge - SJBV/SP
Em 18/02/2025, elaborado A.I. nº 013498 /AL
Publique-se

Proc. 3088/25 – Alexssandra Vanessa Alves Sabino
Rua Oscar Janson, nº 231 – Centro - SJBV/SP
Em 18/02/2025, elaborado A.I. nº 013499 /AL
Publique-se

Proc. 19507/24 – J E Souza Restaurante ME
Rua Ademar de Barros, nº 631, Centro – SJBV/SP
Em 19/02/2025, elaborado A.I.P.A. nº 5112/AD
Publique-se

Proc. 211/16 – Drogal Farmacêutica Ltda
Rua Ademar de Barros, nº 118 – Centro - SJBV/SP
Em 24/01/2025, elaborado Termo de Inutilização nº: 5076/AH.
Publique-se

Proc. 3571/25 – Jacqueline da Silva MEI
Avenida Professora Isette Corrêa Fontão, nº 1932 – Jardim das
Flores – SJBV/SP
Em 25/02/2025, elaborado A.I. nº 013500 /AL
Publique-se

Proc. 863/25 – Ester dos Santos Jeronimo ME
Rua Sebastião Pessoa de Almeida, nº 120 - Jd. Primavera –
SJBV/SP
Em 26/02/2025, elaborado A.I.P. A. nº: 5113/AD
Publique-se

ARQUIVE-SE

Proc. 2748/24 – José Cuchi Netto - MEI
Pça Rui Barbosa, nº 148 – sala 01 – Centro – SJBV/SP
Processo arquivado devido encerramento
Publique-se

Proc. 16467/24 – Alexandre Barbosa Marcondes - ME
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1487 – Jd. São Nicolau –
SJBV/SP
Processo arquivado devido encerramento

Publique-se

Proc. 186/16 – Ana Maria Domingos de Oliveira MEI
Rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 313 – São Lázaro – SJBV/SP
Processo arquivado devido encerramento
Publique-se

Proc. 10125/22 – Joice Jesuina Ilidio da Silva MEI
Pça Roque Fiori, nº 123 - Letra A - Centro – SJBV/SP
Processo arquivado devido encerramento
Publique-se

Proc. 10839/20 – Danila Munlhoz MEI
Rua Gerônimo Milan, nº 79 – sala 01 – Jardim Bela Vista – SJBV/SP
Processo arquivado devido encerramento
Publique-se

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 1000/13 – Diocese de SJBV- Paróquia Imaculada Conceição
Rua João Albano Bueno, nº S/N – Jd. dos Comerciantes – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 2449/23 – Restaurante Sabor D Villa Ltda
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1981 – Jardim Progresso – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 230/08 – Quiberia Jacob Ltda ME.
Rua Dona Gertrudes, nº14, Loja 02 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 044/17 – Município SJBV- UIS Dr. Benedito Carlos Rocha Westin
Av. Santo Pelózio, nº 50 – Jardim das Azaleias– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 4400/21 – Município de SJBVista – UBS DR. Amado Gonçalves dos Santos
Rua Deoclésio Ponciano da Silva, nº 975 – Bairro Alegre – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 15978/21 – UNIMED Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico
Rua Carolina Malheiros, nº 322 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 15973/21 – UNIMED Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico
Rua Carolina Malheiros, nº 322 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 4973/21 – Bernardes e Bernardes Padaria Ltda.
Rua Durval de Andrade Nogueira, nº 116 – Jardim Primavera – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 781/14 – Clínica Médica Cardio Sabino Ltda
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 608, Sala 03 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 11896/18 – Cassio Namen Clínica Ltda - ME
Rua Orlando Fracari, nº555 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 2880/23 – Doutor Estevao Guerra - Ortopedia e Traumatologia Ltda
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 554 - sala 10 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 862/09 – Zucatu´S - Restaurante, Pizzaria e Choperia Ltda.
Avenida João Osório, nº 900 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1079/00 – Domingues & Arcuri Sc. Ltda
Rua Antônio Machado, nº 221 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 9146/19 – Garbossa & Garbossa Merceria Ltda ME
Rua Alaice Pires da Costa, nº 58 - Jd. das Tulipas – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 11200/19 – W.A. Cereais Ltda
Rua Júlia Peres Aparecido, nº 343 – Vila Valentin – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 678/13 – J. Nogueira Indústria e Comércio de Café Ltda
Avenida Luiza Bodani Farnetani, nº 329 – Distrito Industrial – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 648/14 – Município de SJBVista - USF Dr. Alexis Hakim
Rua João Marcondes Neto, nº 09 – Jd. Progresso - SJBV/SP
Publique-se

Proc. 111/17 – Município SJBV- UBS Dr. Acidino de Andrade
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 476 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 180/13 – Rocha & Nogueira Presentes Ltda – EPP.
Rua Ademar de Barros, nº 199 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 3200/25 – G & A Salgados Ltda
Av. José de Paiva, nº 88 – Jd. Santiago Penha – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 432/15 – Bar, Lanchonete e Rotisseria Magril Ltda – ME.
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1320 – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 036/07 – Eduardo Amorim Parolin ME.
Rua Vicente Lombardi, nº 77 – Vila Santa Edwirges – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 13319/19 - Peixoto & Poiano Ltda
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 873 – Jd. Nova São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 7554/24 – F.T.P.M. Estética São Joao da Boa Vista Ltda
Rua Carlos Gomes, nº 210 - Letra A – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 4723/21 – Casero Pão & Cia Ltda

Avenida dos Trabalhadores, nº 738 – Distrito Industrial – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 1486/25 – Sedimagem Serviços Especializados em Imagem Ltda

Rua Nagib Miguel, nº 3116, Salas 15/16 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1363/25 – Carlos Eduardo Ambar Goncalves
Rua Benedito Barbosa, nº 616 – Jardim Lucas Teixeira – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 2801/25 – J.L.C. Artem Marmitaria Ltda
Avenida Rodrigues Alves, nº 15 – Rosário – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1133/25 – Mayara Sassaron da Costa
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 798 – Jardim Santa Clara – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 3048/25 – Ana Caroline de Oliveira Silva
Rua Angelino Campos, nº 110 A – Jd. São Jorge - SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO

Proc. 814/12 – Iolanda Gomes Pereti Cremonesi - ME
Avenida Rodrigues Alves, nº 15 – Rosário – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 6240/19 – Casa Rocca Eventos Ltda ME
Rodovia SP 344, nº 278, Conjunto Residencial Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 7417/23 – Arca Fisioterapia Especializada Ltda
Avenida Lazaro Pio Magalhães, nº 348 – Jd. Nova São João – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Proc. 7554/24 – F.T.P.M. Estética São Joao da Boa Vista Ltda
Rua Carlos Gomes, nº 210 - Letra A – Centro – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Proc. 4400/21 – Município de SJBVista – UBS DR. Amado Gonçalves dos Santos
Rua Deoclésio Ponciano da Silva, nº 975 – Bairro Alegre – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Vanderlei Borges de Carvalho
Publique-se

Proc. 044/17 – Município SJBV - UIS Dr. Benedito Carlos Rocha

Westin

Av. Santo Pelózio, nº 50 – Jardim das Azaleias – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Vanderlei Borges de Carvalho
Publique-se

Proc. 464/15 – Município SJBV – UBS Dr. Sebastião José Rodrigues
Estrada para João Batista Merlin, nº 963 – Jardim Itália – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Vanderlei Borges de Carvalho
Publique-se

Proc. 248/15 – Município SJBV - USF Ermelindo Adolpho Arrigucci
Rua Abílio Ferreira, nº 319 – Vila Valentin – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Vanderlei Borges de Carvalho
Publique-se

Proc. 11374/22 – Município de SJBV - USF Dr. João Batista Nogueira Bueno
Rua Antônio Augusto Silva Palhares, nº 08 – Jardim Primeiro de Maio – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Vanderlei Borges de Carvalho
Publique-se

Proc. 089/16 – Município SJBV - PSF Dr. Geraldo Pradella
Av. Dr. Luiz Gambeta Sarmento, nº 908 – Santo Antônio – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Vanderlei Borges de Carvalho
Publique-se

Proc. 789/14 – Município SJBV - UBS Dr. Delvo de Oliveira Westim
Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, nº 660 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Vanderlei Borges de Carvalho
Publique-se

Proc. 5574/20 – Município de SJBVista – UBS Dr. Paulo Roberto Sorci
Rua Atilio Tozatto, nº 437 – Pedregulho - SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Vanderlei Borges de Carvalho
Publique-se

Proc. 648/14 – Município de SJBVista - USF Dr. Alexis Hakim
Rua João Marcondes Neto, nº 09 – Jd. Progresso – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Vanderlei Borges de Carvalho
Publique-se

Proc. 111/17 – Município SJBV - UBS Dr. Acidino de Andrade
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 476 – Vila Conrado – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Vanderlei Borges de Carvalho
Publique-se

Proc. 7554/24 – F.T.P.M. Estética São Joao da Boa Vista Ltda
Rua Carlos Gomes, nº 210 - Letra A – Centro – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Thais Galletti Pinto

Publique-se

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 4059/24 – LLX 32 Odontologia LTDA

Rua Ademar de Barros, nº 32 – Centro – SJBV/SP

Referente a Baixa de RT de Thatiana Oliveira Cagnani

Publique-se

Proc. 009/15 – Drogal Farmacêutica Ltda

Avenida Brasília, nº 1885 - Loja 05 – Vila Zanetti – SJBV/SP

Referente a Baixa de RT de Maria Eduarda Rocha e Flavia Cristina

Braido Mendes Miguel

Publique-se

Proc. 6258/19 – Assoc. Pessoas Port. De Deficiência São

Francisco de Assis

Rua Augusto Caetano, nº 275 – Jd. Nova São João – SJBV/SP

Referente a Baixa de RT de Mylena de Godoy Santos

Publique-se

Proc. 7554/24 – F.T.P.M. Estética São Joao da Boa Vista Ltda

Rua Carlos Gomes, nº 210 - Letra A – Centro – SJBV/SP

Referente a Baixa de RT de Ana Lucia Vaz Gomes Idalgo

Publique-se

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 521/11 – Batata Pura Produtos Alimentícios LTDA

Rod São João / Águas da Prata nº 1900 - E - KM 229,5 SP 342 –

Granja São José – SJBV/SP

Referente a Assunção de RT de Everton Eduardo Belchior de

Jesus

Publique-se

Proc. 4059/24 – LLX 32 Odontologia LTDA

Rua Ademar de Barros, nº 32 – Centro – SJBV/SP

Referente a Assunção de RT de Gabriel da Cruz Lopes

Publique-se

São João da Boa Vista, 05 de março de 2025

JOÃO BATISTA BENTO

Chefe de Vigilância Sanitária

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.886, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.794.661,98 (dois

milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 91.480,59
06.01.01.319094.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 57.394,47
31.02.01.319011.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 4.674,83
55.03.01.319094.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 7.957,47
135.06.01.319094.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 19.299,30
145.06.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 4.155,61
146.06.01.339040.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 51,91
197.08.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 3.485,27
200.08.01.319094.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 9.649,65
222.08.02.319094.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 7.957,47
250.09.01.319094.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 15.527,44
299.10.01.319094.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 9.649,65
340.11.01.339008.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 2.001,94
345.11.01.339039.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 3.000,00
369.11.01.339046.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 979,82
379.11.01.335039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 28.866,41
494.13.01.319011.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 23.564,84
497.13.01.319094.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 13.407,56
552.14.02.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 5.532,91
557.14.02.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 175.547,55
574.14.02.339046.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 132.147,23
622.14.05.339008.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 2.001,94
640.14.05.339046.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 59.466,00
651.14.06.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 1.194.281,91
659.14.06.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 1.153,77
672.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 420.140,17
676.14.06.319013.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 371,96
791.15.03.335085.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 147.545,13
792.15.03.335085.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 289.982,88
902.17.01.319094.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 4.332,62
937.18.01.319094.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 15.607,12

959.19.01.319094.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 17.607,12
 964.19.01.339014.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 220,00
 1028.20.01.339040.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 329,84
 1040.21.01.319094.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 14.547,07
 1160.15.03.335085.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 10.742,53

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

05.01.01.319016.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 3.218,86
 07.01.01.319113.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 20.641,88
 11.01.01.339030.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 119,00
 15.01.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 26.205,62
 16.01.01.339040.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 553,54
 23.01.02.339014.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 559,55
 26.01.02.339039.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 242,79
 32.02.01.319013.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 10.959,57
 33.02.01.319016.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 886,73
 35.02.01.319113.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 616,94
 45.02.01.339046.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.891,20
 52.03.01.319011.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 7.957,47
 86.04.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 32.779,02
 87.04.01.319013.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 5.657,88
 90.04.01.319113.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 20.212,33
 109.05.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 30.697,81
 132.06.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 17.606,47
 145.06.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 51,91
 147.06.01.339046.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 4.155,61
 198.08.01.319013.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 3.485,27
 199.08.01.319016.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 9.649,65
 221.08.02.319016.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 7.957,47
 251.09.01.319113.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 15.527,44
 298.10.01.319016.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 9.649,65
 334.11.01.319011.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 2.001,94

338.11.01.319113.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 3.000,00
 355.11.01.319011.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 979,82
 374.11.01.319011.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 28.866,41
 496.13.01.319016.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 13.407,56
 498.13.01.319113.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 23.564,84
 518.14.01.319013.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 671,12
 525.14.01.339030.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 246.703,52
 550.14.02.319004.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 51.872,82
 570.14.02.339039.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.532,91
 572.14.02.339040.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.391,17
 603.14.05.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 52.522,34
 604.14.05.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 15.001,75
 648.14.06.319004.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.227,92
 649.14.06.319004.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 211,65
 650.14.06.319007.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.933,77
 652.14.06.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 933,77
 653.14.06.319013.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00
 654.14.06.319013.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00
 655.14.06.319016.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 298.064,48
 658.14.06.319094.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00
 659.14.06.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 894,11
 660.14.06.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 943,89
 661.14.06.339008.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.908,16
 663.14.06.339046.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 340.431,22
 665.14.06.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.R\$ 3.300,68
 666.14.06.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.R\$ 36.390,58
 667.14.06.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.R\$ 385,67
 668.14.06.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.R\$ 2.751,87
 669.14.06.319007.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.R\$ 1.000,00
 670.14.06.319007.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.R\$ 1.000,00
 673.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.R\$ 472,98
 674.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.R\$ 24.327,34

675.14.06.319013.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 1.000,00
677.14.06.319013.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 1.500,00
678.14.06.319013.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 1.884,11
679.14.06.319016.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 8.911,62
680.14.06.319016.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 179.927,71
681.14.06.319016.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 7.000,00
682.14.06.319016.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 7.000,00
684.14.06.319094.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 264,36
685.14.06.319094.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 89,63
686.14.06.319094.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 5.000,00
687.14.06.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 59.615,47
688.14.06.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 839,25
689.14.06.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 650,75
690.14.06.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 11.199,95
691.14.06.339008.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 976,10
692.14.06.339008.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 436,00
695.14.06.339046.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 353.754,90
696.14.06.339046.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 254.719,87
788.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 227.469,97
804.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 62.512,91
814.15.04.319011.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 147.545,13
900.17.01.319013.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 4.332,62
933.18.01.319007.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 6.957,47
935.18.01.319013.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 8.649,65
956.19.01.319011.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 7.957,47
957.19.01.319013.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 9.649,65
965.19.01.339030.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 220,00
1027.20.01.339039.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 329,84
1037.21.01.319011.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 14.547,07
1168.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 10.742,53

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (30/12/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.887, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.978.277,65 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

32.02.01.319013.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 868,47
45.02.01.339046.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 583,00
197.08.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 388,67
250.09.01.319094.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.039,84
497.13.01.319094.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 2.099,78
608.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 802.361,04
615.14.05.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 276.122,41
616.14.05.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 131.283,52
639.14.05.339046.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 127.677,00
651.14.06.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 1.605.355,02
899.17.01.319011.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 11.072,25
937.18.01.319094.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00
1037.21.01.319011.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 18.426,65

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 1.605.355,02 (um milhão, seiscentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria da Educação;

b) R\$ 1.372.922,63 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

235.08.03.339039.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 35.478,66
782.15.03.319011.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 310.206,91

803.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 417.773,71
813.15.04.319011.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 231.557,24
831.15.04.319011.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 109.927,52
899.17.01.319011.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 72.573,80
986.19.02.319011.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....	R\$ 140.404,79
1204.15.01.339035.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 55.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (30/12/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.888, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.778.693,57 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

659.14.06.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 108.746,20
671.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 2.396.226,97
672.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 136.834,98
1153.14.06.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 136.885,42

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 136.885,42 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Educação;

b) R\$ 2.641.808,15 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e oito reais e quinze centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria da Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (30/12/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.911, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.041.120,68 (dois milhões, quarenta e um mil, cento e vinte reais e sessenta e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

851.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 378.821,11
852.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 467.569,46
853.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 357.790,56
854.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 99.283,35
1165.11.01.449052.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....	R\$ 19.560,00
1166.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 229.166,67
1167.11.01.339093.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....	R\$ 1.249,06
1170.15.03.339093.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 20.833,33
1171.12.01.335043.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 30.000,00
1172.12.01.336045.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 107.000,00
1173.12.01.339048.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 329.847,14

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 825.360,02 (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais e dois centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

c) R\$ 378.821,11 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e onze centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde;

d) R\$ 19.560,00 (dezenove mil e quinhentos e sessenta reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de São Paulo;

e) R\$ 466.847,14 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Cultura;

f) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

g) R\$ 1.242,41 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

h) R\$ 99.283,35 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

839.15.02.335085.10.301.0010.2.302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$ 99.283,35

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (04/02/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.932, DE 05 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 5.405, de 05 de março de 2.025."

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, no valor de R\$ 31.880,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.11.04 – FMDCA
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4.4.50.42 – AUXÍLIO

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2024.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (05.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.933, DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Institui o Regimento Interno da Comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB."

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto n.º 7.760, de 01 de agosto de 2024, a Portaria nº 18.566 de 20 de janeiro de 2025 e a Portaria nº 18.671 de 17 de fevereiro de 2025;

Considerando que é conveniente que as atribuições da Comissão de Regularização Fundiária Urbana sejam estabelecidas através de decreto;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão de Regularização Fundiária Urbana é vinculada ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, e foi criada com o objetivo de se pronunciar sobre a viabilidade ou não dos pedidos de Regularização Fundiária (Reurb) e similares, com as indicações das diretrizes a serem estabelecidas, se for o caso.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de São João da Boa Vista será assim constituída:

- Um representante titular e um suplente do Departamento de Engenharia;
- Um representante titular e um suplente do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;
- Um representante titular e um suplente do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- Um representante titular e um suplente do Departamento de Habitação.

§ 1º - A Comissão será presidida pelo Diretor do Departamento de Engenharia, que poderá nomear seu suplente como Vice-Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana.

§ 2º - O presidente será assessorado por 2 (dois) secretários, a serem escolhidos pelos membros, na primeira reunião, dentre os servidores lotados nos Departamentos mencionados no Art. 2º, devendo estes serem nomeados através de Portaria.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do presidente ou vice-presidente, a Sessão será suspensa.

§ 5º – As reuniões ordinárias serão marcadas mensalmente em data e local determinados pelo Presidente.

§ 6º - Podem ser convocadas reuniões extraordinárias caso haja demanda urgente ou de caráter extraordinário.

Art. 3º - O Presidente da Comissão e/ou seu Suplente poderá convocar representantes de outros Departamentos da Prefeitura para prestar esclarecimentos e informações necessárias à análise dos processos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária Urbana tem as seguintes atribuições e/ou objetivos:

I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e selá-los para evitar sua expansão, bem como assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - analisar os pedidos de aprovação de projetos de regularização fundiária;

III – analisar processos objetivando sempre a finalidade de garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a serem observadas na execução dos projetos de regularização;

IV – auxiliar na prevenção e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais, junto com fiscalização efetiva com embargo e ordem de demolição das obras iniciadas sem o devido licenciamento em núcleos urbanos informais;

V – analisar todos os documentos necessários, conforme previsto no § 2º do Artigo 2º do Decreto 7.760/2024, fazendo as devidas exigências, quantas vezes forem necessárias, até que seja possível deferir a instauração da REURB;

VI – analisar todos os documentos necessários, conforme previsto no § 1º do Artigo 8º do Decreto 7.760/2024, fazendo as devidas exigências;

VII – definir as diretrizes e ou benfeitorias a serem executadas pelos beneficiários da REURB que serão devidamente registradas em documento oficial;

VIII - emitir parecer informando a existência de todos os documentos e exigências feitas pela legislação para a aprovação da REURB e determinar a publicação do edital de regularização fundiária na imprensa oficial e imprensa local;

IX - analisar interposição de recursos, que serão processados de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.465/2017;

X - emitir parecer final para expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo Município de São João da Boa Vista, nos moldes previstos no ANEXO II, que integra o Decreto 7.760/2024.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O quórum mínimo de instalação da Sessão é de 3 (três) membros.

Art. 6º - Fica proibido de opinar o membro que tiver interesse particular no tema proposto à Comissão. O membro que se declarar impedido de participar deve avisar o presidente e o ato do impedimento constar na Súmula do processo.

§ 1º - Essa proibição se estende a temas que envolvam a atividade profissional de um ou mais membros, ou os negócios de

um ou mais membros, ou que tenha uma relação familiar com as pessoas envolvidas na questão, como cônjuge, parentes por afinidade, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, especialmente quando tiverem participação, ainda que minoritária, em empresa beneficiada.

§ 2º - Na ausência ou no caso de impedimento de qualquer membro da Comissão, suas atribuições serão delegadas aos respectivos suplentes, e persistindo o impedimento, deverá o Prefeito indicar o substituto através de Portaria de nomeação específica para o processo em tela.

Art. 7º - São atribuições do Presidente e/ou Suplente, além das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - dirigir os trabalhos da Comissão, zelando pela fiel observância das disposições regimentais;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - submeter aos membros os assuntos constantes da Ordem do dia;

IV - decidir questões de ordem;

V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - comunicar aos departamentos os casos de ausências não justificadas de seus representantes a 05 (cinco) reuniões consecutivas, solicitando-lhes providências cabíveis.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 5.405, DE 05 DE MARÇO DE 2.025

“Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Casa de Apoio ao Menor “Irmã Dulce” - CAMID e abre crédito adicional suplementar.”

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder neste exercício de 2025, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 31.880,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Casa de Apoio ao Menor “Irmã Dulce”- CAMID, com a finalidade do desenvolvimento do projeto

"Parque Encantado", conforme Resoluções nº 185, de 11 de julho de 2024 e nº 202, de 16 de outubro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.880,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.11.04 – FMDCA
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4.4.50.42 – AUXÍLIO

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2024.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Casa de Apoio ao Menor "Irmã Dulce" - CAMID, inscrita no CNPJ 04.810.265/0001-06, com sede à Rua Santa Terezinha – Jardim Dona Tereza, neste município, declarada Utilidade Pública, tem como finalidade o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

Art. 4º - O Auxílio que trata esta lei será repassado por meio de parceria firmada por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico "Termo de Fomento", baseado na inexigibilidade do chamamento público nos termos do Art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Casa de Apoio ao Menor "Irmã Dulce" - CAMID obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios de 2025 e 2026, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com a Instrução nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020 e suas alterações.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (05.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.406, DE 05 DE MARÇO DE 2.025

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de São João da Boa Vista, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 160% (cento e sessenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III - 140% (cento e quarenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º - Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.619, de 03 de julho de 2014.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (05.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.720, DE 06 DE MARÇO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01 de março de 2025, os efeitos da Portaria nº 18.455, de 06 de janeiro de 2025, que cedeu o servidor **LEANDRO TONON COLOZZO**, portador do RG 46.471.575-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer suas atividades junto à 60ª CIRETRAN de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.721, DE 06 DE MARÇO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 186/2025, expedido pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, Sr. Sérgio Venício Dragão, que solicita a cessão de um servidor ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para auxílio das demandas internas até que seja realizado concurso público para preenchimento da vaga,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, no período de 01/03/2025 a 31/12/2025, com base no inciso II, do Artigo 130, da Lei nº 656/92, o servidor **LEANDRO TONON COLOZZO**, portador do RG nº 46.471.575-1, Auxiliar Administrativo, para exercer suas funções junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens do referido servidor, serão custeados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.722, DE 06 DE MARÇO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **BEATRIZ INACIO MONTEIRO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 50.466.833-X, para no período de 17/02/2025 a 08/03/2025, substituir o servidor Sr. LUIS CESAR APARECIDO VALIM, na Função Gratificada de Chefia de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.723, DE 06 DE MARÇO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora **DANESSA HELENA DE CAMPOS**, constante no processo nº 2166/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 05/03/2025, à servidora **DANESSA HELENA DE CAMPOS**, portadora do CPF 305.251.598-51, ocupante do cargo de Cozinheiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.724, DE 06 DE MARÇO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora **EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA**, constante no processo nº 504/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença

sem vencimentos, a partir de 10/03/2025, à servidora **EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA**, portadora do CPF 397.318.698-75, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de março de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.725, DE 06 DE MARÇO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 02 de março de 2025, a servidora Sra. **JULIA CRISTINA ARAUJO DA SILVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.726, DE 06 DE MARÇO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora **MARIELY DE ABREU LUCHETA DAMALIO**, Assistente de Desenvolvimento da Infância, encontra-se em Licença sem Vencimentos,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso III, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017, a Sra. **JESSICA BARBOSA DE OLIVEIRA**, portadora do RG 48.160.144-2, classificada em 02º lugar no Processo Seletivo nº 02/2024, para a partir de 06/03/2025, ocupar a função temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora **MARIELY DE ABREU LUCHETA DAMALIO**.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de contratação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.727, DE 06 DE MARÇO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Marcos Antonio Cottes Ferreira, em 01/03/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Guarda-vidas, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **WESLEY SENE GONÇALVES**, portador do RG: 44.189.679, classificado em 04º lugar no concurso público nº 01/2023.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.728, DE 06 DE MARÇO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 18.301, de 13 de novembro de 2024,

Considerando o Despacho nº 116/2025/DEC, elaborado pela Diretora do Departamento de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir como membro da Comissão para selecionar os Projetos cadastrados nos editais da Política Nacional Aldir Blanc conforme previsto na Lei Federal nº 14.399/22, de 08 de julho de 2022, nomeada através da Portaria nº 18.301, de 13 de novembro de 2024, a servidora Sra. **GIANE DE FÁTIMA GARCIA ALBERTO**.

Art. 2º - Nomear o Sr. **ALESSANDRO ALVES DA SILVA**, membro da Comissão para selecionar os Projetos cadastrados nos editais da Política Nacional Aldir Blanc, como Presidente da referida comissão.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.729, DE 06 DE MARÇO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de alteração dos membros constantes na Portaria nº 18.719, de 28 de fevereiro de 2025, de modo a facilitar a realização de reuniões de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Equipe de Planejamento da Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, conforme disposto no Art. 1º da Portaria nº 18.719, de 28 de fevereiro de 2025, a ser composta pelos seguintes membros:

INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S) DA PREFEITURA MUNICIPAL:

BEATRIZ MORENO ZANETTI
ELAINE CRISTINA RODRIGUES BENTO SOUSA
GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS
JORGE RENATO SOMENZARI
JOVAIR ACÁCIO VIEIRA
MAYSON HENRIQUE DA SILVA
REINALDO BORDÃO MACEDO
RODRIGO CICONI TREVISAN
TATHIANA HELOÍSA NICOLAU LEME GUILHERME

INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S) DO SÃO JOÃO PREV:

EDILAINE APARECIDA TRINDADE
MATHEUS DE PAIVA MUCIN

INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S) DA CÂMARA MUNICIPAL:

EMERSON SABINO RIQUENA
JOSÉ CESÁRIO BERALDO JUNIOR
LEONARDO DAMACENA DA SILVA

INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S) DA UNIFAE:

JOÃO GABRIEL MARQUES PEREIRA
MATEUS BRASILEIRO NATO

INTEGRANTE(S) TIC:

ROBSON BELMAR LATANSA

INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S):

DÉBORA FERRAZ CARVALHO
MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO

INTEGRANTE(S) DA ÁREA JURÍDICA (PGM):

FILÍPE DE FREITAS RAMOS PIRES (PROCURADOR)
MATHEUS ALVES FERREIRA

AUTORIDADE MÁXIMA DE TIC:

LUIZ CARLOS ZAMBON

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (06.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FINAIS

ATOS DO LEGISLATIVO - DESPESAS



**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS EMPENHADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA DE EMPENHO	EMPRESA	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR	PRAZO
02.02.01 - 33.90.39.99	36	LEONARDO DAMASCENA DA SILVA	Pagamento de adiantamento para despesas de viagem a cidade de São Paulo para custear despesas de viagem e alimentação para ir até a ALESP (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) no dia 05 de fevereiro de 2025 para Exposição "Alesp 190", em celebração aos 190 anos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como visita aos gabinetes dos Deputados Estaduais Gilmaci Santos, Altair Moraes, Jorge Caruso, Marcio Nakashima e Marcelo Aguiar, a fim de solicitar o envio de verbas através de Emendas Parlamentares ao município de São João da Boa Vista (Viagem realizada pelos Vereadores Carlos Alberto Tome, Luis Carlos Domiciano, José Alexandre Sassarao, José Urias de Barros Filho e Walquíria Oliveira Martins Paulino e o servidor Tharcio de Luccas Mendonça Azevedo).	1.700,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.39.16	37	LANDINI & PIRES LTDA	Pagamento de serviços de duas dedetizações a serem realizadas com intervalo de 6 meses cada na sede da Câmara Municipal	780,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.39.12	38	CVI TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	Pagamento referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos compreendo a instalação, manutenção corretiva e preventiva da infraestrutura necessária para gravação das imagens das sessões e audiências públicas conforme contrato nº 001/2024 e aditivo nº 001/2025	22.881,81	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.39.99	39	LEONARDO DAMASCENA DA SILVA	Pagamento de adiantamento para despesas de viagem a cidade de São Paulo para custear despesas de viagem e alimentação para ir ao gabinete do deputado federal Celso Russomanno no dia 14 de fevereiro de 2025 (Viagem realizada pelos Vereadores Luis Carlos Domiciano, José Urias de Barros Filho e o servidor Tharcio de Luccas M. Azevedo).	632,29	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.39.05	40	MARCELO MARZOCHI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Pagamento de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de advocacia, em substituição emergencial das atribuições que eram executadas pelo ex-procurador jurídico desta Câmara Municipal conforme contrato nº 001/2025	73.500,00	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.30.07	41	PANIFICADORA E ROTISSERIA DOCE MEL LTDA	Aquisição de lanches e sucos para serem servidos nas sessões ordinárias da Câmara Municipal no exercício de 2025.	9.500,00	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.39.99	52	LEONARDO DAMASCENA DA SILVA	Pagamento de adiantamento para despesas de viagem para custear despesas de viagem e alimentação para ir até a cidade de São Paulo-SP para participar do evento realizado pela UVESP - "Diálogos Interinstitucionais - Bate papo com os novos prefeitos e presidentes das Câmaras Municipais" no dia 20 de fevereiro de 2025 (Viagem realizada pelo Vereador Luis Carlos Domiciano).	165,88	C/APRES.
				R\$109.159,98	

LEONARDO DAMASCENA DA SILVA
AGENTE LEGISLATIVO

LUIS CARLOS DOMICIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CULTURA

ATA DA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DA PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

São João da Boa Vista, 06 de março de 2025.

Ao sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco (06/03/2025), às 9h (nove horas), no Departamento de Cultura, localizado na rua Santo Antônio nº 632 – Centro de São João da Boa Vista, teve início a reunião da comissão de Análise de Projetos da PNAB – Política

Nacional Aldir Blanc, comissão criada pela portaria nº 18.301 de 11 de novembro de 2024 e alterada pela Portaria nº 18.587 de 27 de janeiro de 2025, com a presença dos membros: Maxwell Ortega Viana, Rafael Vianna de Oliveira Ribeiro, Alessandro Alves da Silva e Wictor Batista Paron.

A comissão, após analisar os rendimentos financeiros provenientes do saldo da conta bancária vinculada aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, verificou o montante total de R\$ 731.558,25 (Setecentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo que o valor inicial era de R\$ 666.924,48 (Seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), contabilizando rendimentos de R\$ 64.633,65 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Considerando que o município não utilizará o valor de R\$ 33.346,22 (Trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos - 5% para apoio à operacionalização da PNAB), visto que conseguirá executar os recursos utilizando de sua própria estrutura.

Considerando que os seguintes valores foram necessários para pagamentos das chamadas públicas 0003, 0004 e 0005 de 2024:

Item	Valor Projetado	Valor Utilizado	Saldo Residual
Valor utilizado na Chamada Publica 0005 - Premiações	R\$ 9.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Valor utilizado na Chamada Publica 0004 - Outras Áreas	R\$ 360.000,00	R\$ 358.285,00	R\$ 1.715,00
Valor utilizado na Chamada Publica 0003 - Audio Visual	R\$ 97.847,14	R\$ 93.363,00	R\$ 4.484,14

Considerando que, do valor residual, o Município executará a Política Nacional Cultura Viva, utilizando-se de R\$ 166.731,12, conforme PAAR – Plano Anual de Aplicações dos Recursos.

Considerando, então, o valor residual total de R\$ 110.179,01, que nos termos dos editais, em especial em seu item 2.2, poderão ser utilizados para suplementação: “[...] caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas”.

A comissão, objetivando utilizar em sua totalidade os recursos e considerando a existência de projetos suplentes dos editais, decide por suplementar as chamadas 0003 e 0004, com validação do Departamento de Cultura, visto o interesse público. A suplementação ocorrerá nos termos que seguem:

- 1º - A Chamada 0005/2024 não será suplementa, visto que nesta chamada só há um projeto selecionado, impossibilitando sua suplementação.
- 2º - Considerando o valor residual, torna-se possível suplementar ao menos um item de cada categoria, conforme anexo 1 das chamadas 0003 e 0004, sendo que será dada a preferência para selecionar o máximo possível de diferentes proponentes, visto o objetivo da Política Nacional Aldir Blanc de atingir o máximo de agentes culturais.
- 3º - Considerando o exposto, o item PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO/EVENTO CULTURAL COM TEMÁTICA LGBTQIA+ não será suplementado, visto que o único suplente desta categoria já aprovou outro projeto na mesma chamada publica, 0004/2024.
- 4º - Também, não serão suplementados os itens FOMENTO A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ESPETÁCULO/EVENTO CULTURAL COM TÊMÁTICA CULTURA AFRO (chamada 0004) e PRODUÇÃO DE VÍDEO DE CELULAR (chamada 0003), já que estes itens não possuem projetos suplentes selecionados.
- 5º - A suplementação ocorrerá da seguinte forma:

SUPLEMENTAÇÃO - EDITAIS			
TIPO DE PROJETO	QUANTIDADE SUPLEMENTADA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Média-metragem	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Curta-metragem	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Espectáculo Cultural - Linguagem Cultural Diversa	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00

Festival Cultural - (Linguagem Cultural Diversa)	2	R\$ 17.000,00	R\$ 34.000,00
--	---	------------------	------------------

V. TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 109.000,00
----------------------------------	---------------------------

6° - Considerando que após suplementar um projeto de cada, percebeu-se o valor residual de R\$ 38.179,01 (Trinta e oito mil, cento e setenta e nove reais e um centavo), decidiu-se por suplementar 3 (três) "Espetáculo Cultural - Linguagem Cultural Diversa" e 2 (dois) "Festival Cultural - (Linguagem Cultural Diversa)". Desta forma, o valor residual será o menor possível e a proporcionalidade das inscrições e número de vagas será respeitada, conforme PAAR.

Por fim, convoca-se os seguintes agentes culturais para se habilitarem:

CHAMADA PÚBLICA 0003/2024 – AUDIOVISUAL

APOIO A PRODUÇÃO DE MÉDIA-METRAGEM - 3 VAGAS					
COLOCAÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	IDENTIFICAÇÃO	NOTA - MÉRITO CULTURAL	STATUS
3	NINA MAZEO RODRIGUES	DOCUMENTARIO SÃO JOÃO DUZENTOS ANOS DE ARTE	APOIO A PRODUÇÃO DE MÉDIA-METRAGEM	71	SELECIONADO

APOIO A PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM - 3 VAGAS					
COLOCAÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	IDENTIFICAÇÃO	NOTA - MÉRITO CULTURAL	STATUS
3	GABRIELA NACAO DIAFERIA	NOS BASTIDORES DE "ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS"	APOIO A PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM	64	SELECIONADO

CHAMADA PÚBLICA 0004/2024 – DEMAIS AREAS

PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO CULTURA - LINGUAGEM CULTURAL DIVERSA - 23 VAGAS					
COLOCAÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	IDENTIFICAÇÃO	NOTA - MÉRITO CULTURAL	STATUS
25	LUIS FERNANDO BONVENTO	TEXTOS DE AUTORES NACIONAIS	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO CULTURAL - LINGUAGEM CULTURAL DIVERSA	54	SELECIONADO
26	IRMAOS MARIN	LIBERDADE, LIBERDADE	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO CULTURAL - LINGUAGEM CULTURAL DIVERSA	53	SELECIONADO
27	MARIANA ASSUANI GUTIERRES	O APOCALIPSE EM CÂMERA LENTA	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO CULTURAL - LINGUAGEM CULTURAL DIVERSA	53	SELECIONADO

PRODUÇÃO DE FESTIVAL CULTURA - LINGUAGEM CULTURAL DIVERSA 7 VAGAS					
COLOCAÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	IDENTIFICAÇÃO	NOTA - MÉRITO CULTURAL	STATUS
6	BARBARA MOREIRA MENEZES	1º FESTIVAL VOZES FEMININAS SJBV	PRODUÇÃO DE FESTIVAL CULTURAL - LINGUAGEM CULTURAL DIVERSA	73	SELECIONADO
7	CENA IV - SHAKESPEARE	FESTIVAL DE CENAS CURTAS - 50 ANOS CENA IV	PRODUÇÃO DE FESTIVAL CULTURAL - LINGUAGEM CULTURAL DIVERSA	71	SELECIONADO

Os proponentes que tiveram seus projetos selecionados, deverão encaminhar todos os documentos solicitados no item 9.1, conforme o tipo de proponente: pessoa física ou pessoa jurídica. A Comissão se compromete a verificar os documentos com a maior brevidade possível, fazendo contato com os agentes culturais sobre documentos encaminhados de maneira incorreta.

A Comissão reforça que, nos termos do edital, caso algum proponente não se habilite, o suplente será convocado para o processo de habilitação, para o qual será repassado um novo prazo, que poderá interferir na data da assinatura do termo de execução cultural e posterior pagamento.

FASE	DATA/PRAZOS
Envio dos documentos da Etapa de Habilitação	07/03/2025 a 19/03/2025

Sem mais para o momento, a comissão encerrou sua reunião.

Maxwell Ortega Viana
Membro

Rafael Vianna de Oliveira Ribeiro
Membro

Wictor Batista Parron
Membro

Alessandro Alves da Silva
Membro

Lucelena Maia
Diretora do Departamento de Cultura